

RESOLUÇÃO CONSUP 02/09

Cria o Programa de Estudos Paralelos e Complementares do Centro Universitário Assunção - UNIFAI.

O Conselho Superior do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção aos comandos dos artigos 73, 74, 75, 76, 77 e 78, todos do Regimento Geral do Centro Universitário Assunção, resolve fixar normas para o Programa de Estudos Paralelos e Complementares e dá outras providências.

Art. 1º - O Programa de Estudos Paralelos e Complementares destina-se, prioritariamente, aos alunos matriculados que se encontrem na situação de promovidos com dependência ou retidos.

Art. 2º - Nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário Assunção (artigos 73, 74, 75, 76, 77 e 78), o aluno caracterizado como retido ou promovido com dependência, que não aderir ao Programa de Estudos Paralelos e Complementares, não poderá ser matriculado no semestre letivo subsequente enquanto perdurar a sua condição de retido ou de promovido com dependência.

Art. 3º - O aluno matriculado que se encontre na situação de promovido com dependência ou de retido será atendido pela oferta de disciplinas constantes da grade curricular do curso no semestre subsequente ou, quando estas não forem oferecidas no semestre subsequente, pelo Programa de Estudos Paralelos e Complementares.

Art. 4º - O Programa de Estudos Paralelos e Complementares constitui-se por cursos e/ou orientação personalizada de estudos, desenvolvidos na modalidade presencial, semipresencial e/ou à distância.

Art. 5º - A avaliação do desempenho do participante será feita sob a condução do docente responsável pelo curso ou orientação personalizada de estudos e sua expressão ocorrerá sob a forma numérica, com valores de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado o participante que obtiver a nota final com valor de 5 (cinco) ou mais e reprovado o participante que obtiver a nota final inferior a 5 (cinco). A frequência mínima obrigatória será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga total do curso ou programa de orientação personalizada.

Art. 6º - Os alunos participantes do Programa de Estudos Paralelos e Complementares que demonstrarem aproveitamento e frequência considerados suficientes poderão computar o curso ou orientação personalizada de estudos frequentados para efeito de cumprimento de disciplina equivalente em que se encontrou reprovado.

Art. 7º - Os cursos integrantes do Programa de Estudos Paralelos e Complementares serão oferecidos na modalidade de extensão e serão autorizados a funcionar quando cumprirem os requisitos exigidos para esta modalidade pela Reitoria, incluindo a avaliação da viabilidade financeira. Não serão autorizados a funcionar cursos que não totalizem o número mínimo fixado pela Reitoria para início.

Art. 8º - A orientação personalizada de estudos será autorizada mediante aprovação prévia da Pró-Reitoria Acadêmica de Programa detalhado apresentado pelo orientador-propositor. Uma vez aprovado o Programa este poderá ser oferecido à escolha de eventuais participantes, que o farão na condição de orientandos. O orientador emitirá, ao final do período de orientação, relatório no qual consignará, explicitamente, o aproveitamento e a frequência do orientando.

Art. 9º - Os registros acadêmicos condicionantes e resultantes do Programa de Estudos Paralelos e Complementares serão de responsabilidade da Secretaria Geral.

Art. 10 - O Programa de Estudos Paralelos e Complementares será aberto a interessados que não estejam especificados no artigo 2º desta Resolução, recebendo estes interessados, ao final do curso ou orientação, certificados a que fizerem jus.

Art. 11 - A implantação, acompanhamento e avaliação do Programa de Estudos Paralelos e Complementares será de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 12 - A oferta dos cursos de extensão e dos programas de orientação personalizada de estudos oferecidos a cada semestre será amplamente divulgada nos meios usuais de acesso à informação institucional dos alunos, sendo de responsabilidade destes a iniciativa para a busca de matrícula.

Art. 13 - Os valores a serem pagos pelos participantes do Programa de Estudos Paralelos e Complementares serão proporcionais à carga horária total do Programa que o aluno participar, conforme divulgação a ser feita pela Reitoria ou por quem esta delegar.

Art. 14 - Os casos omissos serão avaliados pela Reitoria, ouvida, se necessário, a Pró-Reitoria Acadêmica e/ou a Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de maio de 2009

Dom José Benedito Simão
Reitor